Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5274/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17885/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1557135 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : LUDIMAR GODOY NOVAIS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2014 |
| **RELATOR** | : OSMAR DOMINGUES JERONYMO |
| **CONTRATADA** | : GONÇALVES, AMARAL & CIA LTDA – EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : DISPENSA N. 44/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 36.000,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Cuida-se do procedimento de dispensa de licitação n. 44/2014 e do contrato administrativo n. 20/2014, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e Gonçalves, Amaral & Cia Ltda - EPP, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano para instalação da nova sede do Serviço Ambulatorial Especializado – SAE, no valor de R$ 3.000,00 por mês.

Aprecia-se neste momento, o procedimento de dispensa (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da dispensa e da formalização do instrumento de contrato.

## DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/1993 e às normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acompanho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento de dispensa de licitação n. 44/2014 (1ª fase), com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do contrato n. 20/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, no termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento e análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs